

Edital do Programa Monitoria de Bolsas – Curso de Medicina

Em consonância ao edital publicado em 31 de janeiro de 2023 estabelece-se as normas para o Programa (2º Semestre – 2023)

Capítulo 1 – Das disciplinas atendidas e modalidades

Art. 1º - O Programa de Monitoria ofertará monitoria nas seguintes disciplinas e modalidades:

Disciplina: **Anatomia** - 04 vagas de Monitor/a Voluntário/a

Capítulo 2º – Das inscrições e seleção

Art. 2º - As inscrições deverão ser realizadas com pelo e-mail glauucia.bettio@funepe.edu.br, com a indicação de assunto “Monitoria Acadêmica” até o dia 15 de agosto de 2023, via e-mail institucional.

Art. 3º – Os critérios de seleção dos integrantes do Programa de Monitoria serão estabelecidos pela docente responsável pela disciplina.

Art. 4º – A docente responsável informará a forma de seleção na inscrição da/o candidata/o, considerando o histórico escolar e outras formas necessárias para a escolha das/os monitoras/es.

Capítulo 3º – Das disposições finais

Art. 5º – O edital completo encontra-se disponível no site da instituição (disponível em: <https://www.funepe.edu.br/noticias/?filtro=s&categoria=edital-fafipe>)

Art. 6º – A/O candidato/a, ao realizar a sua inscrição, declara ter ciência dos termos e do regulamento do Programa de Monitoria e anexados nesse documento.

Art. 7º – Os casos omissos serão analisados pela Coordenadoria de Graduação.



ANEXO 1 – Regulamento de Monitoria

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE MONITORIA

CAPÍTULO 1 DA NATUREZA, ABRANGÊNCIA E OBJETIVOS

O presente Regulamento estabelece normas, critérios e fluxos que contemplam o Programa de Monitoria no Ensino de Graduação da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Penápolis (FAFIPE) e da Fundação Educacional de Penápolis (FUNPE).

Art. 1º - O Programa de Monitoria constitui-se em instrumento pedagógico que tem por finalidade despertar o potencial e interesse do estudante quanto à carreira docente e pesquisa, favorecendo o desenvolvimento de habilidades e competências no que tange essas atividades.

Parágrafo Único: O Programa de Monitoria materializa os objetivos e metas estabelecidos no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), bem como as políticas de atendimento à promoção de conhecimento aos discentes, tornando-se uma prática associada à permanência estudantil.

Art. 2º - O Programa de Monitoria da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Penápolis (FAFIPE) e da Fundação Educacional de Penápolis (FUNPE) destina-se a alunos regularmente matriculados nos Cursos de Graduação e que apresentam excelência de aproveitamento acadêmico.

Parágrafo Único: Entende-se como “excelência de aproveitamento acadêmico” a constatação da inexistência de reprovações em componentes curriculares nos quais pleiteia a Monitoria, no Curso de Graduação em que o estudante se encontra regularmente matriculado, bem como a conduta escolar apurada pelo prontuário acadêmico do aluno.

Art. 3º - São objetivos do Programa de Monitoria:

I. Em relação à Instituição:

- a) Estimular o desenvolvimento de habilidades didáticas, intuindo despertar o potencial do estudante para o desenvolvimento em docência;
- b) Proporcionar integração didático-científica no que compete a abrangência do programa;
- c) Incentivar alunos com desempenho acadêmico apreciável à continuidade no que tange programas de Pesquisa e Pós-Graduação;
- d) Contribuir em âmbito institucional à melhoria do processo ensino-aprendizagem;
- e) Incentivar a pró-atividade e competitividade na transmissão do conhecimento e na construção do saber;
- f) Inferir cooperação entre o corpo discente, docente e administrativo da Fundação Educacional de Penápolis (FUNPE);
- g) Proporcionar fomento às atividades que efetivamente contribuam ao desenvolvimento de



Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Penápolis - FAFIPE

Campus I – Av. São José, 400 - Vila São Vicente - 16303.180 - Penápolis/SP
Campus II - Rua Antônio Buranello Filho, 30 - Parque CECAP - 16306.276 - Penápolis/SP

(18) 3654-7690 | www.funepe.edu.br | funepe@funepe.edu.br

vocação didático-científica.

II. Em relação aos alunos:

- a) Despertar vocação para o ensino e a pesquisa;
- b) Refinar a aprendizagem do estudante por meio de técnicas e métodos de ensino, assim como estimular o desenvolvimento do pensamento científico e da criatividade;
- c) Estimular integração entre os discentes no processo ensino-aprendizagem.

III. Em relação ao docente:

- a) Instituir melhorias no que tange ao desenvolvimento de técnicas de orientação;
- b) Melhorar a qualidade do ensino e da aprendizagem.

CAPÍTULO 2 **DA ORGANIZAÇÃO DO PROGRAMA**

Art. 4º - O Programa de Monitoria envolve obrigatoriamente o planejamento da Monitoria, que fundamenta as ações desenvolvidas pelo monitor em cada programa.

§ 1. A estrutura básica do planejamento de Monitoria é discutida com o Professor da disciplina.

§ 2. Todos os programas de Monitoria terão a duração mínima de um semestre letivo, podendo ser prorrogado por mais um semestre.

§ 3. A carga horária a ser cumprida pelo Discente Monitor será de no mínimo 02 horas semanais, distribuída segundo critérios adotados pelo Professor Orientador do Plano de Monitoria.

Art. 5º - O planejamento da Monitoria abrange em conteúdo as ações que o monitor deverá integralmente seguir durante o programa de Monitoria.

Art. 6º - A viabilização da matrícula do estudante no programa de Monitoria somente será possível quando o pleiteante assinar o “Termo de Compromisso” (ANEXO 1a), que acompanha o plano de Monitoria.

Parágrafo Único: Ao firmar o “Termo de Compromisso” o estudante compromete-se a cumprir as normas asseguradas nesse Regulamento, bem como o plano de Monitoria a que estará vinculado no programa.

CAPÍTULO 3 **DAS ATRIBUIÇÕES**

Art. 7º - São atribuições do Monitor:

- I. Orientar os alunos em seus estudos, trabalhos de laboratório, aulas práticas, atividades de



Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Penápolis - FAFIPE

Campus I – Av. São José, 400 - Vila São Vicente - 16303.180 - Penápolis/SP
Campus II - Rua Antônio Buranello Filho, 30 - Parque CECAP - 16306.276 - Penápolis/SP

(18) 3654-7690 | www.funepe.edu.br | funepe@funepe.edu.br

campo e outros compatíveis com seu nível de conhecimento, desempenho e experiência, de acordo com o plano de Monitoria;

- II. Auxiliar o corpo docente nos trabalhos práticos e experimentais;
- III. Constituir elo entre professores e alunos, visando o melhor ajustamento entre a execução dos programas e o desenvolvimento natural da aprendizagem;
- IV. Desenvolver com qualidade todas as atividades previstas no Programa;
- VI. Elaborar Relatório das atividades desenvolvidas durante o Programa.

Parágrafo Único: É vedado ao Monitor:

- I. Desempenhar atividades não inerentes ao plano de Monitoria a que está vinculado;
- II. Assumir tarefas ou obrigações próprias e exclusivas de professores e funcionários.

Art. 8º - São atribuições do Professor Orientador da Monitoria:

- I. Acompanhar o monitor no desenvolvimento do programa;
- II. Estimular os monitores no desenvolvimento das atividades previstas e orientá-los quanto à qualidade das mesmas;
- III. Orientar o monitor quanto à metodologia a ser utilizada no atendimento aos alunos;
- IV. Orientar o monitor quanto a elaboração do relatório das atividades desenvolvidas durante o Programa.
- V. Propor a desvinculação de alunos com desempenho insatisfatório no Programa.

Art. 9º - São atribuições do Coordenador de Curso:

- I. Avaliar a necessidade de vagas nos Programas de Monitoria;
- II. Indicar à Coordenação Geral de Graduação a necessidade de novas vagas de cada programa;
- III. Elaborar com a participação do corpo docente os planos de Monitoria, apresentando-os à apreciação da Coordenação Geral de Graduação;
- IV. Indicar o docente orientador para cada Programa de Monitoria;
- V. Analisar Relatório de Monitoria entregue pelo Professor Orientador ao final do Programa, emitindo parecer quanto à certificação da atividade.
- VI. Zelar pelo bom andamento do Programa de Monitoria;

Art. 10 - São atribuições da Coordenadoria de Graduação:

- I. Analisar e viabilizar os editais que regulamentam o processo seletivo aos Programas de Monitoria;
- II. Analisar e conceder, sempre que financeiramente possível, fomento aos Programas de Monitoria no que tange a Política de Bolsas da Instituição;
- III. Validar Relatório Discente de Monitoria, sob parecer do Coordenador de Curso e do Docente Orientador, com vistas à certificação final ao estudante;

CAPÍTULO 4 **DAS MODALIDADES DE MONITORIA**



Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Penápolis - FAFIPE

Campus I – Av. São José, 400 - Vila São Vicente - 16303.180 - Penápolis/SP
Campus II - Rua Antônio Buranello Filho, 30 - Parque CECAP - 16306.276 - Penápolis/SP

(18) 3654-7690 | www.funepe.edu.br | funepe@funepe.edu.br

Art. 11 - Em relação às modalidades, duas categorias de Monitoria são permitidas, sendo:

- I. Bolsista monitor, que exerce as atividades previstas no plano de Monitoria e recebe, a título de incentivo, bolsa de estudos, com desconto de acordo com a Política de Bolsas e Descontos da Instituição, concedida como abatimento durante o período em que durar o programa e cumprir adequadamente o previsto no respectivo plano de Monitoria;
- II. Monitor voluntário, que exerce as mesmas atividades do Monitor bolsista, mas sem incentivo financeiro.

§ 1. A previsão de vagas de Monitoria, tanto para Bolsista monitor quanto para Monitor voluntário é definida por edital específico para a finalidade.

§ 2. Os monitores, bolsistas ou não, deverão cumprir integralmente as atividades previstas no plano de monitoria, com a devida qualidade requerida.

§ 3. O Monitor voluntário assinará o Termo de Compromisso com o Termo de Ciência de que não será contemplado com bolsa de estudos, manifestando o aceite diante dessa condição.

Art. 12 - A vinculação do estudante ao Programa de Monitoria, seja na qualidade de Bolsista monitor ou Monitor voluntário, não caracteriza, em nenhuma hipótese, vínculo empregatício e natureza salarial.

CAPÍTULO 5

DAS VAGAS, PROCESSO SELETIVO E ADMISSÃO AO PROGRAMA

Art. 13 - A disponibilização de vagas ao Programa de Monitoria é de responsabilidade da Coordenadoria de Graduação, obedecendo a necessidade devidamente caracterizada pelo Coordenador de Curso.

§ 1 - Em havendo necessidade de Monitoria, o Coordenador de Curso informará à Coordenadoria de Graduação o número de vagas e a justificativa quanto à quantidade requerida.

§ 2 - A Coordenadoria de Graduação deliberará a abertura de edital, quando pertinente, respeitadas as vagas solicitadas no limite de existência de recursos financeiros.

§ 3 - Caso não haja possibilidade de fomento a todas as vagas solicitadas pelo Coordenador de Curso; as vagas excedentes poderão ser ofertadas para a modalidade de Monitor voluntário.

Art. 14 - A admissão ao Programa de Monitoria somente será possível por processo seletivo, que será regulamentado por este instrumento e por Edital.

§ 1 - O processo seletivo será divulgado por meio de Edital

§ 2 - A ocorrência de sanção disciplinar aplicada ao estudante durante o período em que se encontra no programa de Monitoria automaticamente o desvincula do respectivo programa, com implicações de perda imediata da bolsa de estudos concedida.

§ 3 - Não poderão ser monitores alunos que não estiverem regularmente matriculados nos



Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Penápolis - FAFIPE

Campus I – Av. São José, 400 - Vila São Vicente - 16303.180 - Penápolis/SP
Campus II - Rua Antônio Buranello Filho, 30 - Parque CECAP - 16306.276 - Penápolis/SP

(18) 3654-7690 | www.funepe.edu.br | funepe@funepe.edu.br

curso de graduação e semestres definidos em edital de inscrição para os programas de monitoria. Além disso, para o curso de medicina, não poderão ser monitores alunos que estiverem no internato durante os semestres de vigência dos programas de monitoria.

§ 4 - O estudante Monitor poderá ser reconduzido, ao menos 1 (uma) vez, em um mesmo Programa de Monitoria, neste caso, deverá candidatar-se em processo seletivo a vaga em um programa já cursado previamente.

§ 5 - O estudante que interromper um programa de Monitoria, após assinar o “Termo de Compromisso”, não poderá candidatar-se ao mesmo ou a outro programa de Monitoria em editais subsequentes para a seleção de monitores, salvo trancamento de matrícula, participação em intercâmbio ou licença saúde.

§ 6 - Não poderão ser vinculados ao programa de Monitoria, ainda que na modalidade de Monitor não-bolsista, alunos que não tenham sido aprovados em processos seletivos regulamentados por edital.

Art. 15 - Para fins de admissão ao programa de Monitoria, seguir-se-á rigorosamente a ordem de classificação no processo seletivo.

§ 1 - Os candidatos serão classificados em ordem decrescente da somatória das notas obtidas na modalidade de avaliação determinada pelo Núcleo Docente Estruturante do curso.

CAPÍTULO 6

DAS CONDIÇÕES DA DESVINCULAÇÃO

Art. 16 - O estudante que estiver na qualidade de Monitor será desvinculado do programa de Monitoria quando:

- I. Solicitar voluntariamente;
- II. Trancar matrícula;
- III. Apresentar desempenho insatisfatório, durante o andamento da monitoria, apurado pelo Professor Orientador do programa e/ou Coordenador de Curso;
- IV. Receber sanção disciplinar na vigência do Programa de Monitoria;
- V. Prestar informações falsas durante o processo seletivo.

Art. 17 - Em caso de desempenho insatisfatório durante o decorrer do Programa de Monitoria, deverá ser realizado registro e encaminhamento das ocorrências para a Coordenação do Curso que, encaminhará via ofício, à Coordenação Geral de Graduação, para parecer final.

CAPÍTULO 7

DA CERTIFICAÇÃO



Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Penápolis - FAFIPE

Campus I – Av. São José, 400 - Vila São Vicente - 16303.180 - Penápolis/SP
Campus II - Rua Antônio Buranello Filho, 30 - Parque CECAP - 16306.276 - Penápolis/SP

(18) 3654-7690 | www.funepe.edu.br | funepe@funepe.edu.br

Art. 18 - Quando da conclusão do Programa de Monitoria, o estudante com desempenho satisfatório, apurado pelo Professor Orientador do Programa e pelo Coordenador de Curso, com a devida validação do Coordenador Geral de Graduação, fará jus a Certificado, que será emitido pela Secretaria Geral da Instituição.

§ 1º - Para fins de certificação, a Secretaria Geral emitirá Certificado em que constará que o estudante desenvolveu atividades como Monitor da respectiva área do programa cursado.

§ 2º - O Certificado não distinguirá Bolsista monitor de Monitor voluntário, dada a mesma natureza do programa e plano de Monitoria cursado pelos alunos.

§ 3º - Caso o estudante necessite de aferição quanto à condição de bolsista, deverá proceder à solicitação na devida instância, que emitirá “Declaração” de que o discente foi bolsista parcial durante o período em que cursou o programa de Monitoria.

Art. 19 - Quando o aluno, por qualquer motivo, interromper o Programa de Monitoria, desligando-se ou sendo desligado, não fará jus a certificado ou declaração de Monitoria, mesmo do período em que cursou o programa.

CAPÍTULO 8 **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 20 – O programa de monitoria, enquanto política de atendimento ao corpo discente da FAFIPE/FUNPE poderá ser avaliado pela Comissão Permanente de Avaliação (CPA), de modo a ofertar dados para ações futuras.

Art. 21 - Os casos porventura omissos a esse Regulamento serão resolvidos pela Coordenação de Curso e/ou pela Coordenadoria de Graduação.

Art. 22 - Este Regulamento entrará em vigor a partir do semestre letivo subsequente à aprovação pela Coordenação Geral de Graduação, revogadas as disposições contrárias e até então vigentes.



ANEXO 1a – TERMO DE COMPROMISSO

Eu, _____, estudante vinculado/a ao curso de graduação em _____, matriculado no _____ semestre, declaro conhecer as normas do Programa de Monitoria da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Penápolis (FAFIPE) e da Fundação Educacional de Penápolis (FUNPE), de modo a realizar as atividades propostas na modalidade de _____ (Bolsista Monitor ou Monitor Voluntário) e desenvolver as práticas de ensino de acordo com o Plano de Monitoria apresentado pela coordenadoria do Curso.

Penápolis, _____ de _____ de _____

Assinatura



Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Penápolis - FAFIPE

Campus I – Av. São José, 400 - Vila São Vicente - 16303.180 - Penápolis/SP
Campus II - Rua Antônio Buranello Filho, 30 - Parque CECAP - 16306.276 - Penápolis/SP

(18) 3654-7690 | www.funepe.edu.br | funepe@funepe.edu.br

ANEXO 1b - Relatório de atividades desenvolvidas

1. Identificação

a) Nome:

b) Curso:

c) Semestre:

2. Disciplinas desenvolvidas:

3. Descrição das atividades:

a) Data:

Horário:

Conteúdo desenvolvido:

Quantidade de alunos envolvidos:

b) Data:

Horário:

Conteúdo desenvolvido:

Quantidade de alunos envolvidos:

4. Resultados alcançados com as atividades:

5. Principais dificuldades encontradas:

